PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 77.14/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004.0014/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI e a empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP,** *na forma abaixo.*

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa A B Xavier Treinamentos – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.669.032/0001-09, com endereço na Rua dos Guarás, nº 01, Ed. Fernando de A. Lopes (Galeria Flertinho), Loja 01, Bairro Ponta do Farol. São Luís (MA). CEP 65077-460, Telefones: Fone: (98) 4141-3077 - Celular: (98) 98893-3075 - Fax: (98) 3227-3075, e-mail: contato@institutocertame.com.br, tendo em vista a Ratificação do ato do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998) – Plenário), regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Único – A empresa contratada fica obrigada à Prestação de serviços pela participação de servidores e funcionários da Prefeitura de Tamboril do Piauí – PI no Curso de Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos", a ser ministrado na cidade de Teresina - PI, nos dias 11 a 15 de dezembro de 2023, com carga-horária de 36 horas, de interesse do município de Tamboril do Piauí – PI, de acordo com a Proposta de Preços apresentada e que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste termo de contrato, com vigência de 60 (sessenta) dias de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 6.380,00 (sies mil, trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO – O pagamento pelo serviço efetivamente prestados ocorrerá até o dia 08/12, através de transferência eletrônica para C/C 18.460-

8, Agência 4.323-0, em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM/Próprios na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, documentos, acesso a documentos, informações, infraestrutura interna, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta dela, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, parágrafo 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93, e

ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado para fiscal do presente contrato o senhor ANDRÉ FERREIRA MENESES CPF no 024.637.673-24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual o município de CANTO DO BURITI – PI está jurisdicionado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL DO PIAUÍ, PI, em 06 de dezembro de 2023.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES: 33001642300

Assinado digitalmente por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=03151200000133, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-12-07 12:47:30

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

A B XAVIER TREINAMENTOS:11669032000109

Assinado de forma digital por A B XAVIER TREINAMENTOS:11669032000109
Dados: 2023.12.06 14:13:20 -03'00'

A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _ _____

CPF:

2 - _____

CPF: